



Memorando: 798/SEMOSP/2021

Rondolândia-MT, 20 de dezembro 2021.

Da: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Para: Excelentíssimo Senhor Jose Guedes de Souza Prefeito Municipal

Apraz em cumprimentá-lo, aproveito para solicitar abertura de processo administrativo para "Contratação de empresa especializada para pavimentação em Blocos Sextavados nas Ruas RUA RIO BRANCO TRECHO (RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA / RUA EDVALDO RODRIGUES); RUA PEDRO MOREIRA TRECHO (AV. ANDRE MAGGI / AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA); RUA RAILTON NUNES TRECHO (AV. ANDRE MAGGI / AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA); RUA EDVALDO RODRIGUES TRECHO (AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA / CAIXA D' ÁGUA); RUA CARMOS CASTILHO TRECHL (AV. DOM BOSCO / RUA MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES); RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA TRECHO (AV. DOM BOSCO / RUA MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES); RUA SURUI TRECHO (AV DOM BOSCO ATÉ RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA); RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA); RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA); RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA)".

Gilberto Aguiar Peixoto
Decreto nº 004/GAB/PMR/2021
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos





TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - () Material de consumo, () Prestação de Serviços, (X) Obras e Serviços de Engenharia

2 - Objeto:

2.1 - "Contratação de empresa especializada para pavimentação em Blocos Sextavados nas Ruas RUA RIO BRANCO TRECHO (RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA / RUA EDVALDO RODRIGUES); RUA PEDRO MOREIRA TRECHO (AV. ANDRE MAGGI / AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA); RUA RAILTON NUNES TRECHO (AV. ANDRE MAGGI / AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA); RUA EDVALDO RODRIGUES TRECHO (AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA / CAIXA D' ÁGUA); RUA CARMOS CASTILHO TRECHL (AV. DOM BOSCO / RUA MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES); RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA TRECHO (AV. DOM BOSCO / RUA MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES); RUA SURUI TRECHO (AV DOM BOSCO ATÉ RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA); RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA TRECHO (RUA SURUI E RUA CARMO CASTILHO)" no Município de Rondolândia/MT.

Conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária". Conforme especificações técnicas descritas abaixo:

2.2 - Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

Item	Und.	Quant.	Especificação
01	UND	01	"Contratação de empresa especializada para pavimentação em Blocos Sextavados nas Ruas RUA RIO BRANCO TRECHO (RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA / RUA EDVALDO RODRIGUES); RUA PEDRO MOREIRA TRECHO (AV. ANDRE MAGGI / AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA); RUA RAILTON NUNES TRECHO (AV. ANDRE MAGGI / AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA); RUA EDVALDO RODRIGUES TRECHO (AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA / CAIXA D' ÁGUA); RUA CARMOS CASTILHO TRECHL (AV. DOM BOSCO / RUA MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES); RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA TRECHO (AV. DOM BOSCO / RUA MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES); RUA SURUI TRECHO (AV DOM BOSCO ATÉ RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA); RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA TRECHO (RUA SURUI E RUA CARMO CASTILHO)".

3- Identificação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2180 – Pavimentação de ruas e avenidas

Elemento Despesa: 4.4.90.51 133000000 – Obras e Instalações (274) – Recurso Próprio





4 - Custo total estimado com a despesa:

O custo total estimado para com a Execução da Obra será orçado em conformidade com a Planilha de estimativa de custo conforme Orçamento Orientativo da Obra baseada na FONTES: SINAPI-MT (OUTUBRO/2021), SINAPI-RO (OUTUBRO/2021).

5 - Justificativa:

Justifica-se a presente Licitação para a execução de Pavimentação de Blocos Sextavados na "Contratação de empresa especializada para pavimentação em Blocos sextavados nas ruas: RUA RIO BRANCO TRECHO (RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA / RUA EDVALDO RODRIGUES); RUA PEDRO MOREIRA TRECHO (AV. ANDRE MAGGI / AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA); RUA RAILTON NUNES TRECHO (AV. ANDRE MAGGI / AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA); RUA EDVALDO RODRIGUES TRECHO (AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA / CAIXA D' ÁGUA); RUA CARMOS CASTILHO TRECHL (AV. DOM BOSCO / RUA MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES); RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA TRECHO (AV. DOM BOSCO / RUA MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES); RUA SURUI TRECHO (AV DOM BOSCO ATÉ RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA), RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA TRECHO (RUA SURUI E RUA CARMO CASTILHO)". para que a população seja a maior beneficiada, com a eliminação das poeiras (época da seca) e da lama (época chuvosa). Isto representaria o fim dos problemas respiratórios: proporcionando uma melhor trafegabilidade de veículos/pessoas pelas mesmas, urbanização e novos investimentos para o Município bem como, atender a demanda e ou necessidades da Administração Pública do, dando continuidade no fluxo de trabalhos realizados pelas Secretaria de Obras, como também, o alcance de metas e ou indicativos.

6 - Local de Execução do Serviço

Os serviços de pavimentação deverão ser executados RUA RIO BRANCO TRECHO (RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA / RUA EDVALDO RODRIGUES); RUA PEDRO MOREIRA TRECHO (AV. ANDRE MAGGI / AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA); RUA RAILTON NUNES TRECHO (AV. ANDRE MAGGI / AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA); RUA EDVALDO RODRIGUES TRECHO (AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA / CAIXA D'ÁGUA); RUA CARMOS CASTILHO TRECHL (AV. DOM BOSCO / RUA MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES); RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA TRECHO (AV. DOM BOSCO / RUA MANOEL DE OLIVEIRA GUEDES); RUA SURUI TRECHO (AV DOM BOSCO ATÉ RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA); RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA TRECHO (RUA SURUI E RUA CARMO CASTILHO)" conforme localização específica constantes dos respectivos Projetos Básicos de Engenharia obedecendo às especificações contidas nos Anexos.

7 - Do Prazo Da Contratação/Execução

O Prazo estabelecido à vigência do contrato dos serviços de Construção da Obra fica estipulado 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78 inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.





8 - Da Proposta

A empresa vencedora deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, conforme definido pela planilha, não podendo os preços unitários serem maiores que os valores da coluna da mediana da Tabela SINAPI.

As empresas apresentarão o demonstrativo de composição de custos unitários e composição do BDI.

Não observada, na proposta de preços, as condições estabelecidas nos subitens acima, a proposta será desclassificada.

Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, BDI, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias á realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas, indicando como limite dos preços a mediana constante do SINAPI.

A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da empresa vencedora, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

Só será aceita cotação em moeda corrente nacional, ou seja, R\$ (Real), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Cronograma físico-financeiro detalhado de execução das obras e serviços, objeto desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal;

A proposta das empresas levará em consideração que as obras/serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento;

Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto(s) deste termo de referência;

10 - Cronograma de Atividades

Os servicos deverão ser executados obedecendo às especificações contidas nos Anexos.

11 - Cronograma de Desembolso

Serão executados de acordo com as especificações contidas nos Anexos.

12 - Da Fiscalização da Execução do Contrato Administrativo

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização da obra será exercida pelo Engenheiro civil responsável da Prefeitura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários





eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 - Forma de Pagamento

A CONTRATADA deverá solicitar a medição por meio de ofício encaminhado para o setor de engenharia, que irá realizar a medição que deverá ser acompanhada por um representante da CONTRATANTE, essa medição será enviada posteriormente a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar à comissão de fiscalização da Secretaria Municipal: Relatório Fotográfico e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior, e Nota Fiscal que será conferida e atestada pelo setor de Engenharia e encaminhada para o setor financeiro para efeito de pagamento.

O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição apresentada pelo setor de engenharia e devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal.

Juntamente com a Primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto a Previdência Social;

A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes à obra devidamente quitada.

14 - Das Obrigações Da Contratada

A contratada obriga-se a:

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório.

Entregar mensalmente, relatório dos atendimentos realizados;

Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações:

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;

Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de gualquer responsabilidade.

Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes:

Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;

Obedecer à na integra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos.





Fica a cargo da Contratada a elaboração do Projeto Executivo, nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.666/93.

Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Projeto Básico de Execução com Plantas Explicativas dos locais exatos para a execução do serviço.

15 - Das Obrigações Da Contratante

A Contratante obriga-se a

Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de servico:

Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela contratada; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da Contratada, ficarão sob a responsabilidade do Engenheiro e do Fiscal de Contrato, juntamente com o ordenador de despesas;

Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras;

Comunicar à Empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato;

Rondolândia-MT, 20 de dezembro de 2021.

Gilberto Aguiar Peixoto
Decreto nº 004/GAB/PMR/2021
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos